



**Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH**

CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SDSDH E SEUS ANEXOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023-FMAS, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMO DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APlicando-se, subsidiariamente, a LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-010, neste ato representado pelo sua Secretária **EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS DOS SANTOS ARAGÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.866.934-84 e portadora da cédula de identidade nº 4393793, expedido pela SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE por força do Ato nº 334/2024 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 10.520/02 e 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **BIG MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.771.678/0001-04**, estabelecida na Rua Manoel Martins de Melo, 13, Centro, Agrestina-PE, CEP- 55.495-000, representada neste ato pela Senhora **CLAUDIA GISSELY DE OLIVEIRA MENDES GOMES**, casada, empresária, portadora da cédula de identidade, RG Nº 6.474.809 SDS-PE e inscrita no CPF/MF nº 045.100.154-02, residente e domiciliada na Rua Manoel Martins de Melo, 13, Centro, Agrestina-PE, CEP-55.495-00 doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento a aquisição e o fornecimento de forma parcelada de mobiliário para atender à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos- SDSDH e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023- FMAS e ARP Nº 006/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

Eveline Araújo dos Santos Aragão
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. 708104



ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Mesa plástica- Em polipropileno, dimensões do produto AxLxC (Und) 71x70x70cm aproximadamente.	100	Plastermaster	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
Total: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais e zero centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais e zero centavos)**, estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência contratual será até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 A entrega **SERÁ DE FORMA FRACIONADA**, de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e efetuada no **prazo máximo de 7 dias úteis**, a contar da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento**, acompanhada da **nota de empenho**, expedida pelo setor competente, entregue no local determinado pela Secretaria, acompanhado da Nota Fiscal.

4.2 A entrega dos materiais pela **CONTRATADA** será efetuada no horário das 08:00h às 16:00h, onde os materiais serão conferidos e recebidos por servidor designado pela Gerência Administrativa.

4.3 O objeto da presente aquisição será recebido:

- provisoriamente**, no prazo estabelecido no item 4.1, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, objeto será recebido em caráter definitivo;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; o que fará no prazo de até **10 (dez) dias** após a entrega efetuada pela empresa Contratada.

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. 70810-0

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br |
desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br

Ata de Arregão
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

4.4 Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

4.5 Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no prazo máximo de 24h úteis, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24h úteis, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;

5.2 Fornecer toda documentação fiscal do objeto executado;

5.3 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;

5.4 Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;

5.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

5.6 Garantir a qualidade do objeto executado;

5.7 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.8 A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.1 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, com apresentação da Nota Fiscal atestada pelo gestor responsável;
- 6.2 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 6.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 6.4 Proporcionar à CONTRATADA o acesso à informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue;
- 6.5 Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 6.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- 6.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 6.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.9 Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos materiais e atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.
- 7.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação do Fiscal do Contrato e da Gerência Financeira da CONTRATANTE, sendo importante verificar se Nota Fiscal de Serviço ou Venda.
- 7.3 A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos materiais não estiver de acordo com as solicitações efetuadas.
- 7.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.
- 7.5 As notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, na sede da CONTRATANTE localizada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53.030-010.

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
NPF: 70810-0

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br |
desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH



7.6 As notas fiscais/fatura deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal, Prova de regularidade para a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço- FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO

8.1 O valor do Contrato será fixo e irreajustável por 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste no preço de serviço desde que tempestivamente requerido pela LICITANTE contratada.

8.3 No caso de prorrogação do Contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerimento da LICITANTE contratada, conforme disposto no artigo 3º, caput, e Parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.192/01.

8.4 O reajuste, em qualquer caso, será baseado no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

Assessoria Jurídica - SDSDH
Matheus Araújo
Ma. 7000-0
Assessoria Jurídica - SDSDH
Matheus Araújo

Matheus Araújo
Assessoria Jurídica - SDSDH
Matheus Araújo



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

8.5 As repactuações ou reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no momento oportuno, serão objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do Contrato, nos termos da IN MP nº 2/2008, com redação incluída pela IN MP nº 3/2009.

8.6 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do Objeto for efetuada. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo à correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A Gestão de Execução do Contrato ficará a cargo da servidor Alexandre José de Souza, matrícula nº 70.226-9/4, e a Fiscalização da Execução do Contrato a cargo da servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa, matrícula nº 70.446-6/2.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas para atender as obrigações decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada:

Projeto Atividade: 8016; 8017; 3020; 3010; 3040; 4019; 4151; 807.

Elemento de Despesas: 44.90.52

Fonte: 1550 (Municipal); 02 (Convênio); 1500 e 1759 (FMCA/FMDI); 1500, 1660, 1669 (FMAS).

Programa: 7055, 7057, 3007, 3008, 7070.

Ação: 001, 001, 926, 924, 922, 281, 282, 284, 278, 279, 224, 225

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ artigo 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. Z000-04

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br |
desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br

Cláusula Décima Segunda- da Rescisão
Assinada por Nathália Nascimento - SDSDH
Data: 07/05/2021



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

12.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SDSDH, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

13.2 No interesse da SDSDH, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- E nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

15.2 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.3 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Matr.: 70810-0

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Matr.: 70810-0



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH**

imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993.

15.4 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023, Processo Licitatório nº 011/2023– FMAS, ARP nº 006/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 03 de Setembro de 2024.

Eveline Aragão
EVELINE ARAGÃO

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONTRATANTE

BIG MAGAZINE Assinado de forma digital por
LTDA:19771678000104 BIG MAGAZINE
LTDA:19771678000104

BIG MAGAZINE LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

1. Suzan Araújo 2. Matheus Henrique Batista
CPF/MF: 110.783.062-86 CPF/MF: 700.576.714-96
Assistente Administrativo
SDSDH

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Tel: 70010-0